

Goiânia, 29 de março de 2022.

Processo OC-1056893097

A

MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS
PETROLINA DE GOIÁS - GO

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção à sua solicitação de viabilidade técnica para fornecimento de energia elétrica para atender um loteamento, situado na Rua Joaquim Brito das Neves, coordenadas UTM 22K 678749 / 8218141, município de Petrolina de Goiás - GO, informamos que o sistema da ENEL estará adequado para esta(s) nova(s) carga(s), inclusive operação e manutenção com as seguintes condições:

1. Carga a instalar: 150 kVA.
2. Alimentação pelo circuito 02, 13,8 kV, SE Petrolina.
3. Extensão de rede derivando das proximidades do poste 2631888X (UTM 22K 678802 / 8217973) até o cliente.
4. **Construção da LDAT 138 kV Xavantes - Nova Nerópolis. Custo estimado: R\$32.730.000,00.**
5. **Implantação da SE Nova Nerópolis 138 kV/69 kV/13,8 kV. Custo estimado: R\$51.940.000,00.**

O projeto do loteamento deverá obedecer às normas e especificações relacionadas abaixo:

- NTC 08 - Critérios de Projetos de Redes de Distribuição Urbana (ENEL);
- NTD 17 - Estruturas de Redes de Distribuição Aéreas Protegidas – Classe 15 kV;
- NTC 18 - Estruturas para Redes Aéreas Isoladas em Tensão Secundárias de Distribuição;
- ET-LTP-AA1.040 - Especificação Técnica para Limitação do Uso de Faixa de Linhas de Subtransmissão e Transmissão da CELG PAR – 69 kV, 138 kV e 230 kV;
- NBR-5422 - Projetos de Linhas Aéreas de Transmissão de Energia Elétrica – Procedimentos (ABNT).
- Atender ao Comunicado Técnico DT-SNT-04/2016 – Regras para atendimento a parcelamentos, loteamentos ou condomínios localizados em áreas não urbanas.
- A rede de distribuição de energia elétrica interna do loteamento deverá respeitar qualquer Área de Preservação Permanente (APP) e cotas máximas de reservatórios adjacentes.

Conforme o artigo 37 da Resolução 414/2010 da ANEEL, as obras necessárias para o atendimento da carga podem ser executadas pelo interessado, mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado, em conformidade com o manual de cadastro da ENEL. A execução das obras deve ser de acordo com as normas e padrões técnicos vigentes.

O resarcimento, de Responsabilidade da ENEL, se dará pelo menor custo entre o comprovado através de notas fiscais e o orçamento executivo, limitado aos Encargos de Responsabilidade da Distribuidora (ERD), calculados de acordo com o Parágrafo 5º, Artigo 43, da Resolução 414/2010 da ANEEL e será realizado através das faturas futuras de energia da unidade consumidora ou por acordo entre as partes.

O interessado deverá informar à ENEL, por escrito, se há o interesse dele em realizar a obra indicada.

Atenciosamente,



Engº Erick Xavier de Alencar
I&N – Conexões

Esta liberação tem validade de um ano a partir de 29 de março de 2022.